Eduardo Joakinson

De: Eduardo Joakinson

Enviado em: terça-feira, 4 de julho de 2017 15:45

Para: 'Licitação - UHY'

Cc: Ana Paula Oaida Gabellini (ana.qabellini@elejor.com.br); Luiz Wolff

Assunto: Esclarecimento n. 03 - PAC 017/2017

Prioridade: Alta

Controle: Destinatário Entrega Le

'Licitação - UHY'

Ana Paula Oaida Gabellini Entregue: 04/07/2017 15:38 Lida: 04/07/2017 15:38

(ana.gabellini@elejor.com.br)

Luiz Wolff Entregue: 04/07/2017 15:38

Natália, Boa tardel

Conforme consta do Edital PAC 017/2017 – Pregão Presencial 005/2017, temos:

I) 90 (NOVENTA) DIAS:

Item 10 – Da Habilitação:

<u>Para os DOCUMENTOS</u> sem data de validade será considerado prazo de <u>90 (noventa) dias</u> contados a partir da data de sua emissão. (grifo meu). Inclusive, no que tange ao Item (10.3) Qualificação Econômico-Financeira.

II) 30 (TRINTA) DIAS:

Item 10.2 – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

<u>A certidão</u> que não tiver indicado seu prazo de validade a ELEJOR considerará, para todos os efeitos, o prazo de validade de <u>30 (trinta) dias</u>, contados da data da sua emissão pelo órgão expedidor. (grifo meu)

Neste Item estão elencadas as seguintes **CERTIDÕES** de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - b.1) É conveniente que, no caso de não inscrição do proponente em nenhum dos cadastros de contribuintes supramencionados, seja apresentada declaração de não inscrição de pelo menos uma das esferas governamentais citadas.
- c) Prova de regularidade referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas

- alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Certidão Previdenciária INSS).
- d) Prova de regularidade referente a tributos estaduais, expedidos pela Secretaria Estadual da Fazenda do Estado em que se localiza a sede da proponente.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, referente aos tributos municipais, expedida pelo município de sua sede.
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- g) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT), comprovando que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho, em consonância com a Lei 12.440/2011.

A disposição.

Accountant

Att.,

Eduardo Joakinson

Tel: +55 (41) 3123-0013 +55 (41) 3123-0000 • +55 (41) 3262-0106 José de Alencar 2021 • Juvevê Curitiba - Paraná • 80040-070 www.eleior.com.br



De: Licitação - UHY [mailto:licitacao@auditoria.srv.br] **Enviada em:** terça-feira, 4 de julho de 2017 09:14

Para: Eduardo Joakinson

Assunto: Solicitação de Esclarecimento

Prioridade: Alta

Prezados Senhores,

Quanto ao prazo de validade dos documentos que não possuem validade qual será o prazo correto? 30 (trinta) ou 90 (noventa) dias???

Att.

Natália Machado

Licitação UHY Moreira



Telefone: 55 51 3210-8000

E-mail: licitacao@auditoria.srv.br Site: www.uhymoreira.com.br



pense bem antes de imprimir